



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - GPI Nº 5721/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO Nº 129/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CANTINA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS E À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JABOTICATUBAS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

LOCAL: Plataforma de Licitações AMM LICITA - www.ammlicita.org.br

PREGOEIRA: Tércia Maria dos Santos Maia

EQUIPE DE APOIO: Diogo Júnio Moreira, Lorena Soares Torres e Nayana Karla Marques Silva

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/10/2025, às 09 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto

CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Pela internet, no site deste Município, no endereço eletrônico: www.jaboticatubas.mg.gov.br e na página eletrônica da AMM LICITA: www.ammlicita.org.br

INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Exclusivamente através da Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

EDITAL
PREÂMBULO

Torna-se público que Município de **JABOTICATUBAS/MG**, por meio do Setor de Licitações, sediado à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.278/2023 (Regulamenta o SRP), do Decreto Municipal nº 4.496/2024, do Decreto Municipal nº 4.260/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/10/2025 ÀS 08:59:59

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2025 ÀS 09 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 20/10/2025 ÀS 09 HORAS

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CANTINA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS E À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JABOTICATUBAS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.**

1.2. A licitação será realizada em itens conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse e o critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO**.

1.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 8º do Decreto Municipal Nº 4.278/2023.

1. 4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema ammlcita.org.br e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

1.5. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

1.5.1. O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta”. (TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário) (gn)

1.5.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos, as quais deverão estar previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM LICITA, no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br.

2.1.1. Nos itens 13, 22 e 23 deste pregão poderão participar empresas de qualquer porte de classificação, NOS DEMAIS ITENS poderão participar EXCLUSIVAMENTE as Microempresas – ME, Empreendedores Individuais – MEI e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos, as quais deverão estar previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM LICITA, no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br.

2.1.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.2.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Jaboticatubas/MG até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”.

2.1.3. Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar de licitação quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.1.3.1. a constituição e o funcionamento da Cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/1971, a Lei de nº 12.690/2012, e a Lei Complementar de nº 130/2009;

2.1.3.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de Cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da Cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. encontre-se, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. estejam enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Informações sobre cadastro licitante poderão ser obtidas no Sistema de Compras AMM LICITA no endereço www.ammlicita.org.br.

2.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.5. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras da Associação Mineira de Municípios – AMM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Jaboticatubas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente através da Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br.

3.2. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, através da Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br.

3.6. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. É FACULTADO ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

b) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988;

f) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988; e

g) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4. O licitante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. o valor unitário do item e total do item; e

5.1.2. a marca.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para Registro de Preços.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1. O licitante poderá oferecer lance intermediário, ou seja, lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado, porém superior ao menor já ofertado por outro licitante.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo:

DIFERENÇA MÍNIMA DE VALOR ENTRE OS LANCES (R\$)	ITENS
R\$0,02 (dois centavos)	15,
R\$0,05 (cinco centavos)	06, 14, 16, 17, 21, 29, 31.
R\$0,10 (dez centavos)	01, 07, 19, 20, 24, 27, 28.
R\$0,20 (vinte centavos)	22, 30.
R\$0,30 (trinta centavos)	02, 18, 25.
R\$0,40 (quarenta centavos)	04, 05, 08, 09, 10, 13.
R\$0,50 (cinquenta centavos)	03, 12, 23, 26.
R\$1,00 (um real)	11.

6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários.**

6.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 6.8.2, a Pregoeira, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.14.1. Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.14.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.14.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.15.2 empresas brasileiras;

6.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

6.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme disposto no § 4º do art. 56 da Lei 14.133/2021.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e classificação das propostas, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, sem prejuízo da possibilidade, a critério da Administração, de consulta complementar a outros cadastros análogos:

a) Portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Jaboticatubas, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, no endereço eletrônico: www.jaboticatubas.mg.gov.br; e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME MEI ou EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. A Pregoeira poderá convocar à licitante melhor classificada para comprovar seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que será efetuada através da apresentação, via plataforma de licitação ou outro meio eletrônico, da certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente.

7.4.1.1. A certidão citada no subitem acima, apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.6.1 Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e, em consonância com o princípio da razoabilidade, é facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido acima, a partir de solicitação fundamentada feita por escrito, via sistema eletrônico, antes de findo o prazo e mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. apresentar preços que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

7.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, **o licitante classificado em primeiro lugar, deverá anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação pela Pregeira**, os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação jurídica:

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado.

8.1.1.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

8.1.1.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas as alterações posteriores, ainda não consolidadas.

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.5. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.1.2.2. Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

8.1.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual.

8.1.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal.

8.1.2.5. Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

8.1.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.1.4. Quanto a CAPACITAÇÃO TÉCNICA a licitante apresentará:

8.1.4.1. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.1.5. Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e, em consonância com o princípio da razoabilidade, é facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido no item **8.1**, a partir de solicitação fundamentada feita por escrito, via sistema eletrônico, antes de findo o prazo e mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema a declaração de que atende os requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.1. Havendo a necessidade de apresentação de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.9. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão anexar em campo próprio do sistema a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43 da LC nº123/2006.

8.10. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

8.11. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido a Pregoeira e deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos.

8.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

8.13. OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR VÁLIDOS NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO, ressaltando os dispostos previstos nos artigos 42 e 43 da LC 123/2006. Considerar-se-á data da abertura da sessão pública do Pregão a data de abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

8.14. Quanto às certidões solicitadas no rol de documentos exigidos para habilitação, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 03 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

8.16. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do Contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17. À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sob pena de inabilitação.

8.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.19. Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente à cópia do documento de identificação.

9. DO RECURSO

9.1. Dos atos da Administração cabem:

9.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

9.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na Plataforma de Licitações AMM LICITA.

9.2.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 8.1.2.

9.2.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

9.2.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

9.2.3. A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “c” e “d” do subitem 9.1.1, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação do ato de intenção da Administração, no Diário Oficial do Município.

9.4. O recurso de que trata o subitem 9.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

10.2. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que não aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, sendo que neste caso será registrado o mesmo preço oferecido na sua proposta original, se o fornecedor não tiver oferecido nenhum lance durante a fase de disputa ou então o preço constante na proposta readequada igual ao último lance ofertado na fase de disputa ou de negociação.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 4.278/2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

13.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:

I – **Advertência**, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que **consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

b.1.) Os fornecedores do Cadastro de Reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.2.1. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.1.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

13.2.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

13.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

13.2.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) **por até 01 (um) ano**, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) **por até 02 (dois) anos**, no caso do infrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) **por até 03 (três) anos**, no caso do infrator:

1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br www.jaboticatubas.mg.gov.br.

14.10. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição.

14.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Jaboticatubas/MG.

14.14. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.15.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Inclusão de Cadastro Reserva;

14.15.4. ANEXO IV – Cadastro de Reserva;

14.15.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Jaboticatubas, 06 de outubro de 2025.

Rendel Felipe Sena Nascimento Aguiar Silva
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- Registro de preços de materiais de consumo para cantina, gêneros alimentícios e utensílios descartáveis destinados às secretarias e setores municipais e à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Jaboticatubas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.
- Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 4.263/2023.

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- O beneficiário da Ata não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação da Ata deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- A Ata não poderá ser prorrogada quando o beneficiário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- As quantidades dos produtos, registradas na tabela do item 1.3 deste Termo de Referência, foram estimadas com base na expectativa de consumo anual, conforme preconizado no art. 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O município de Jaboticatubas/MG possui extensa rede de unidades escolares distribuídas entre a sede, os distritos (São José do Almeida, São José da Serra) e diversas comunidades rurais, exigindo um planejamento logístico rigoroso e constante reposição de gêneros alimentícios e materiais de consumo utilizados em cantinas, cozinhas e refeitórios. O fornecimento de alimentação escolar é atividade contínua, ininterrupta e essencial, regulamentada por normativas federais e sujeita a auditorias do Tribunal de Contas e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Além disso, outras secretarias e órgãos municipais também utilizam insumos alimentares para execução de ações socioassistenciais, programas de saúde (como suplementação alimentar, campanhas nutricionais) e eventos institucionais que demandam pronta resposta administrativa. Assim, é imperativo garantir disponibilidade regular de itens padronizados, com qualidade atestada e fornecimento por fornecedores previamente habilitados.

A opção pelo registro de preços com estimativa para 1 (um) ano justifica-se, portanto, pelos seguintes motivos:

- Racionalização dos processos licitatórios: ao realizar um único procedimento para atendimento a várias Secretarias, a Administração reduz custos operacionais, economiza recursos humanos e evita descontinuidade no fornecimento, o que atende ao princípio da eficiência administrativa.
- Economia de escala: a previsão de demanda ampliada permite à Administração negociar preços mais vantajosos, em razão do maior volume licitado, beneficiando-se da economia de escala e da competitividade entre fornecedores.
- Estabilidade no planejamento orçamentário: com a definição prévia de fornecedores habilitados e preços registrados, a Administração assegura previsibilidade nos custos, favorecendo o planejamento financeiro e a execução eficiente dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- Evita riscos de desabastecimento e compras emergenciais: ao garantir uma base de fornecedores para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração, reduz-se o risco de interrupções no fornecimento e a necessidade de contratações emergenciais, que geralmente envolvem maiores custos e menor competitividade.

Importa ressaltar que a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e mantidas as condições inicialmente pactuadas. Essa possibilidade será expressamente prevista no edital da licitação, conforme orienta o Parecer da AGU e o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal.

Além disso, a Administração manterá mecanismos de controle e revisão periódica das quantidades adquiridas, observando a real demanda, a evolução do consumo e a disponibilidade orçamentária, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na execução dos contratos derivados do registro de preços.

Diante do exposto, considera-se plenamente justificada a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório e atendimento aos dispositivos legais e orientações técnicas emitidas por órgãos como a AGU e o Conselho da Justiça Federal. A contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e ao dever constitucional da Administração de garantir alimentação escolar adequada e serviços essenciais aos municípios.

- 1.1. A licitação será realizada por item e o critério de julgamento das propostas será de MENOR PREÇO.
- 1.2. Não será necessário firmar instrumento de Contrato, conforme disposto no art. 95, II da Lei 14.133/21, sendo este substituído por Nota de Empenho de Despesa.
- 1.3. Especificação e quantitativo dos itens:

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
1.	61	UNID	ADOCANTE DIETETICO EM PO EDULCORANTE PARA USO CULINARIO EM PO SABOR DOCE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS A BASE DE SUCRALOSE DERIVADO DA CANA DE ACUCAR OU STEVIA STEVIA REBAUDIANA PODENDO CONTER MALTODEXTRINA E ACESSULFAME DE POTASSIO EMBALAGEM ATOXICA NAO VIOLADA CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICACAO PROCEDENCIA INGREDIENTES INFORMACOES NUTRICIONAIS LOTE GRAMATURA DATA DE FABRICACAO E VALIDADE VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO EMBALAGEM CONTENDO 70G IGUAL OU SIMILAR A LINEA OU ZERO CAL
2.	250	UNID	AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM PURO EXTRAIDO DO FRUTO DA OLIVEIRA EXCLUSIVAMENTE POR PROCESOS MECANICOS OU OUTROS MEIOS FISICOS ACIDEZ MAXIMA 0 8 POR CENTO ASPECTO CHEIRO COR E SABOR CARACTERISTICOS DO PRODUTO ISENTO DE RANCO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA ORIGINAL DE VIDRO OU PLASTICO ESCURA ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA DEVE CONTER DADOS DO PRODUTO INGREDIENTE EXCLUSIVO AZEITE DE OLIVA PRENSADO A FRIO IDENTIFICACAO PROCEDENCIA INFORMACAO NUTRICIONAL LOTE DATA DE ENVASE E VENCIMENTO VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA EMBALAGEM COM NO MINIMO 500 ML



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

3.	340	CAIXA	BARRA DE CEREAL INTEGRAL SABOR BANANA AVEIA E MEL INGREDIENTES OBRIGATORIOS FLOCOS DE CEREAIS BANANA PASSA AVEIA EM FLOCOS PURE DE BANANA MEL AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA INFORMACOES NUTRICIONAIS NUMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DE PRODUTO VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA FORNECIDA EM CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE NO MINIMO 20 GRAMAS CADA
4.	165	CAIXA	BARRA DE CEREAL ZERO ACUCAR COM MORANGO E CHOCOLATE BRANCO INGREDIENTES OBRIGATORIOS CEREAIS AVEIA E FLOCOS DE ARROZ COBERTURA SABOR CHOCOLATE BRANCO ZERO ADICAO DE ACUCARES GORDURA VEGETAL POLPA DE MORANGO AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA INFORMACOES NUTRICIONAIS NUMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DE PRODUTO VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA FORNECIDA EM CAIXA COM 24 UNIDADES DE NO MINIMO 20 GRAMAS
5.	40	CAIXA	BARRA DE FRUTAS SABOR MORANGO INGREDIENTES OBRIGATORIOS PREPARADO DE MORANGO FIBRA DE TRIGO CACAU EM PO AS EMBALAGENS DEVEM CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA INFORMACOES NUTRICIONAIS NUMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE QUANTIDADE DE PRODUTO VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA FORNECIDA EM CAIXA COM 24 UNIDADES DE NO MINIMO 20 GRAMAS
6.	210	PACOTE	BISCOITO DE ARROZ BISCOITO COM SAL TIPO SABOR ARROZ SEM GLUTEN SEM LACTOSE COMPOSTO DE ARROZ E OU ARROZ INTEGRAL SAL E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS NAO PODE CONTER LEITE E DERIVADOS FARINHA DE TRIGO E GORDURA TRANS EMBALAGEM PRIMARIA FILME PLASTICO HERMETICAMENTE FECHADO E SUAS CONDICoes DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12 DE 2001 RDC 259 DDE 2002 RDC 360 DE 2003 RDC 263 DE 2005 RDC 14 DE 2014 E ALTERACOES POSTERIORES PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMIN DETERMINADOS PELA ANVISA COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA PACOTE CONTENDO 150G
7	442	PACOTE	BISCOITO DE POLVILHO BISCOITO COM SAL TIPO POLVILHO COMPOSTO DE POLVILHO GORDURA VEGETAL OVOS SAL NAO PODE CONTER GLUTEN ACUCAR LACTOSE OU GORDURA TRANS EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA ATOXICA PADRONIZADA E SUAS CONDICoes DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMIN DETERMINADOS PELA ANVISA COM VALIDADE DE ATE 07 DIAS NA DATA DA ENTREGA PACOTE CONTENDO 200G
8.	476	KG	BISCOITO DOCE CASEIRO TIPO CASADINHO COM RECHEIO DE GOIABADA APRESENTANDO UNIFORMIDADE QUANTO AO TAMANHO E FORMA ISENTO MOFO BOLORES ODORES ESTRANHOS SUBSTANCIAS NOCIVAS A SAUDE PARTES QUEIMADAS QUEBRADAS OU COM OUTROS DEFEITOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA TRANSPARENTE CONTENDO O NOME DO PRODUTOR FABRICANTE ENDEREÇO E DATA DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

			FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE INGREDIENTES E OU INFORMACOES NUTRICIONAIS PRODUZIDO EMBALADO E FORNECIDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE VALIDADE DE ATE 07 DIAS APOS A ENTREGA EM EMBALAGEM CONTENDO NO MAXIMO 1 KG
9.	45	KG	BISCOITO TIPO CASEIRO SABOR DE CANELA DIET APRESENTANDO UNIFORMIDADE QUANTO AO TAMANHO E FORMA ISENTO DE MOFO BOLORES ODORES ESTRANHOS SUBSTANCIAS NOCIVAS A SAUDE PARTES QUEIMADAS QUEBRADAS OU COM OUTROS DEFEITOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA TRANSPARENTE CONTENDO O NOME DO PRODUTOR FABRICANTE ENDEREÇO E DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE INGREDIENTES E OU INFORMACOES NUTRICIONAIS PRODUZIDO EMBALADO E FORNECIDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE VALIDADE DE ATE 07 DIAS APOS A ENTREGA EM EMBALAGEM CONTENDO NO MAXIMO 1 KG
10.	50	KG	BISCOITO TIPO CASEIRO SABOR DE NATA INTEGRAL APRESENTANDO UNIFORMIDADE QUANTO AO TAMANHO E FORMA ISENTO DE MOFO BOLORES ODORES ESTRANHOS SUBSTANCIAS NOCIVAS A SAUDE PARTES QUEIMADAS QUEBRADAS OU COM OUTROS DEFEITOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA TRANSPARENTE CONTENDO O NOME DO PRODUTOR FABRICANTE ENDEREÇO E DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE INGREDIENTES E OU INFORMACOES NUTRICIONAIS PRODUZIDO EMBALADO E FORNECIDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE VALIDADE DE ATE 07 DIAS APOS A ENTREGA EM EMBALAGEM CONTENDO NO MAXIMO 1 KG
11.	285	UNID	BOLO CASEIRO SABOR DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE ASSADO AO PONTO COM APARENCIA DE MASSA MACIA E AERADA O PRODUTO NAO PODERA APRESESENTAR CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS TAIS COMO MAL ASSADO AMASSADOS DE ASPECTO EXCESSIVAMENTE OLEOSO COM ASPECTO DE MASSA PESADA E COM CONTAMINACAO POR MICRORGANISMOS NO ROTULO IMPRESSO DEVERA CONTER NO MINIMO PROCEDENCIA INGREDIENTES DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE DE ATE 07 DIAS APOS A ENTREGA FORMATO RETANGULAR 30 CM X 35 CM RENDIMENTO MINIMO DE 50 FATIAS
12.	275	UNID	BOLO CASEIRO SIMPLES SABOR DE CENOURA SEM COBERTURA ASSADO AO PONTO COM APARENCIA DE MASSA MACIA E AERADA O PRODUTO NAO PODERA APRESESENTAR CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS TAIS COMO MAL ASSADO AMASSADOS DE ASPECTO EXCESSIVAMENTE OLEOSO COM ASPECTO DE MASSA PESADA E COM CONTAMINACAO POR MICRORGANISMOS NO ROTULO IMPRESSO DEVERA CONTER NO MINIMO PROCEDENCIA INGREDIENTES DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE DE ATE 07 DIAS APOS A ENTREGA FORMATO RETANGULAR 30 CM X 35 CM RENDIMENTO MINIMO DE 50 FATIAS
13.	2.703	UNID	CACAU EM PO 100 POR CENTO SOLUVEL PRODUTO OBTIDO DA MOAGEM DE GRAOS DE CACAU SEM ADICAO DE ACUCAR OU OUTROS COMPONENTES EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA CONTENDO OS DADOS DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

			PRODUTO INGREDIENTES EXCLUSIVAMENTE CACAU EM PO OU CACAU EM PO ALCALINO INFORMACOES NUTRICIONAIS DATA DE FABRICACAO DATA DE VENCIMENTO VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A CONTAR A DATA DE ENTREGA EMBALAGEM CONTENDO DE 500 G IGUAL OU SIMILAR A PACHÁ OU MELKEN OU SICA O
14.	3.200	UNID	CACHORRO QUENTE COMPLETO COMPOSTO POR PAO DE LEITE OU DE BATATA PESANDO 50 GRAMAS UMA SALSICHA INTEIRA PREPARADA EM MOLHO DE TOMATE COM CEBOLA MILHO E BATATA PALHA PREPARADO DE ACORDO COM AS NORMAS SANITARIAS VIGENTES NO DIA DA ENTREGA FORNECIDO MONTADO E ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLASTICO PARA HOT DOG TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE CONFORME RECOMENDADO PELA VIGILANCIA SANITARIA
15.	150	CAIXA	CALDO DE CARNE CAIXA COM 12 UNIDADES EMBALAGEM COM NO MINIMO 114 GRAMAS
16.	540	PACOTE	CUMBUCA FUNDA DE ISOPOR BRANCO DESCARTAVEL DE 500 ML PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES
17.	600	PACOTE	DOCE DE LEITE TRADICIONAL EM PEDACO ISENTO DE UMIDADE PARTES QUEBRADAS SUJIDADES LARVAS E MOFOS EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E ACONDICIONADO EMBALAGEM SECUNDARIA POTE OU PACOTE DE PLASTICO CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA INFORMACAO NUTRICIONAL NUMERO DE LOTE DATAS FABRICACAO E DE VENCIMENTO VALIDADE MINIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA POTE OU PACOTE COM 20 UNIDADES E PESO TOTAL DE NO MINIMO 850 GRAMAS
18..	20	PACOTE	GELO EM CUBOS PESO DE 10 QUILOS PREPARADO DE ACORDO COM AS NORMAS SANITARIAS VIGENTES NO DIA DA ENTREGA FORNECIDO EM ESTADO TOTALMENTE SOLIDO E ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE CONFORME RECOMENDADO PELA VIGILANCIA SANITARIA
19.	4.000	UNID	KIT LANCHE COMPOSTO DE UMA FATIA DE BOLO COMUM PESANDO NO MINIMO 50 GRAMAS DOIS PAES DE QUEIJO ASSADOS PESANDO CADA UM NO MINIMO 25 GRAMAS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE UM SUCO TIPO NECTAR DE FRUTAS EM EMBALAGEM CARTONADA E ALUMINIZADA DE MINIMO DE 200 ML COM CANUDO E SABOR ENTRE UVA MANGA LARANJA ABACAXI GOIABA CAJU OU PESSEGO O KIT DEVERA SER ENTREGUE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BANDEJA DE ISOPOR OU SIMILAR LACRADA COM PAPEL FILME TRANSPARENTE OU TIPO SACOLA DE PAPEL KRAFT BRANCO TODOS OS ITENS DEVERAO CONTER VALIDADE MINIMA DE 1 DIA NA DATA DA ENTREGA E DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM OS REGULAMENTOS PERTINENTES A CADA ITEM DO KIT ALEM DE SEREM FORNECIDOS DE ACORDO COM TODAS AS DETERMINACOES DA VIGILANCIA SANITARIA
20.	250	UNID	LEITE DE SOJA BEBIDA VEGETAL DE SOJA FEITA A BASE DE AGUA E GRAOS DE SOJA NAO TRANSGENICA PODENDO CONTER MINERAIS VITAMINAS SAL AROMATIZANTES ESTABILIZANTES EDULCORANTE SUCRALOSE SEM GLUTEN SEM LACTOSE SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK DE 1LITRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

21.	315	POTE	MAIONESE TRADICIONAL COMPOSICAO OBRIGATORIA AGUA OLEO VEGETAL OVOS PASTEURIZADOS VINAGRE AMIDO ACUCAR SAL SUCO DE LIMAO ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLACAO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA RESISTENTE ISENTA DE SUJIDADES CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO VALIDADE MINIMA SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA POTE DE 500 GRAMAS
22.	8.060	KG	PAO FRANCES COMPOSICAO OBRIGATORIA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO FERMENTO BIOLOGICO SAL COMPOSICAO OPCIONAL PODEM CONTER OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS QUE O CARACTERIZE DESDE QUE PERMITIDAS PELA LEGISLACAO E DECLARADAS COMPOSICAO ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS E GORDURA TRANS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA ATOXICA O PRODUTO DEVERA SER FABRICADO NA DATA DA ENTREGA PESO UNITARIO DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS
23.	1.640	PACOTE	PE DE MOLEQUE FABRICADO COM MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS ISENTAS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO PROCEDENCIA INFORMACAO NUTRICIONAL NUMERO DE LOTE DATA DE VALIDADE NUMERO DO REGISTRO NA ANVISA PACOTE COM NO MINIMO 800 G COM NO MINIMO 50 UNIDADES CADA UNIDADE PESA EM MEDIA 16 GRAMAS
24.	27	UNID	PORTA SABAO PARA COZINHA MATERIAL PLASTICO RESISTENTE ATOXICO DIMENSOES MINIMAS COMPRIMENTO 21 5 CM LARGURA 14 6 CM ALTURA 2 8 CM COM ESPACO RESERVADO PARA DETERGENTE SABAO E ESPONJA COR CONFORME DISPONIBILIDADE PRODUTO NOVO SEM TRINCAS RACHADURAS OU DEFORMACOES
25.	295	KG	PRESUNTO COZIDO DE CARNE SUINA SEM CAPA DE GORDURA PRODUZIDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO SANITARIA EM VIGOR EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO DEVE APRESENTAR SELO DE INSPECAO FEDERAL SIF TEMPERATURA CONSERVACAO 0 A 4 GRAUS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE FATIADO
26.	100	KG	QUEIJO TIPO MINAS FRESCAL ELABORADO COM LEITE DE VACA PASTEURIZADO TIPO A COALHO E SAL TEXTURA LEVEMENTE FIRME E BEM MACIA COR BRANCA SEM A PRESENCA DE SORO EM SUA EMBALAGEM PRODUTO DEVERA SER CERTIFICADO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA SIF ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA TRANSPARENTE
27.	1.197	UNID	REFRIGERANTE DIET ZERO ACUCAR SABOR LARANJA COMPOSTO DE EXTRATO NATURAL DE LARANJA AGUA GASEIFICADA SENDO PERMITIDO ADICAO DE CARAMELO E DE ESSENCIAS ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS LIVRE DE SUJIDADES PARASITOS E LARVAS ACONDICIONADO EM PET COM TAMPA DE ROSCA COM VALIDADE MINIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA GARRAFA PET CONTENDO 02 LITROS
28.	1.530	UNID	REFRIGERANTE SABOR LARANJA COMPOSTO DE EXTRATO NATURAL LARANJA AGUA GASEIFICADA ACUCAR SENDO PERMITIDO ADICAO DE CARAMELO E DE ESSENCIAS ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS LIVRE DE SUJIDADES PARASITOS E LARVAS ACONDICIONADO EM PET COM TAMPA DE ROSCA COM VALIDADE MINIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

			ENTREGA GARRAFA PET CONTENDO 02 LITROS
29.	4.470	UNID	SANDUICHE COMPOSTO DE PAO FRANCES COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS RECHEADO COM DUAS FATIAS DE PRESUNTO PRONTO PARA CONSUMO COM VALIDADE MINIMA DE 1 DIA NA DATA DA ENTREGA SUAS CONDICÕES DE PREPARO DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM OS REGULAMENTOS PERTINENTES A CADA ITEM DO SANDUICHE ALEM DE SEREM FORNECIDOS DE ACORDO COM TODAS AS DETERMINACOES DA VIGILANCIA SANITARIA
30.	21	UNID	SUPORTE PARA BUJAO DE GAS DE 13 QUILOS EM ACO OU FERRO GALVANIZADO RESISTENTE A CORROSAO COM RODIZIOS PINTURA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E INTEMPERIES ESTRUTURA ROBUSTA PARA EVITAR TOMBAMENTO DO BOTIJAO PRODUTO NOVO SEM DANOS OU DEFEITOS
31.	1.560	PACOTE	TORRADA INTEGRAL VALIDADE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PACOTE COM NO MINIMO 140 GRAMAS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa demonstrar a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios e utensílios descartáveis para atender às demandas cotidianas das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Jaboticatubas, considerando a manutenção das atividades administrativas, a realização de eventos institucionais e o pleno funcionamento dos serviços públicos. O fornecimento regular de gêneros alimentícios é essencial para garantir condições adequadas de trabalho, recepção de público e atendimento aos servidores e colaboradores envolvidos nas atividades da administração municipal. Estes itens são utilizados em reuniões internas e externas, audiências públicas, capacitações, oficinas, treinamentos, atividades socioeducativas e eventos promovidos pelas secretarias, especialmente aquelas que possuem atuação direta com a população, como saúde, educação, assistência social, cultura e esportes. É importante destacar que a oferta de café, água, lanches leves e utensílios descartáveis em ambientes institucionais vai além de uma simples conveniência. Trata-se de uma prática consolidada na administração pública, alinhada à promoção da dignidade no trabalho, ao acolhimento dos munícipes e ao bom atendimento ao público, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados. Ainda, os servidores que permanecem em expediente contínuo ou participam de ações externas necessitam de suporte mínimo alimentar, garantindo melhores condições para o desempenho de suas funções. Além disso, muitos programas sociais e ações comunitárias promovidas pela Prefeitura envolvem atividades em grupo, palestras e encontros com a população de diversas faixas etárias, onde a oferta de alimentos simples e acessíveis é fundamental para a adesão e permanência dos participantes. Essa prática reforça o vínculo institucional com a comunidade e contribui para o êxito das políticas públicas implementadas. Ressalta-se que a aquisição por meio de processo licitatório é imprescindível para assegurar a legalidade, a economicidade e a transparência dos gastos públicos, além de permitir uma melhor organização do fornecimento, com planejamento adequado, controle de estoque e atendimento regular às demandas das secretarias. Dessa forma, justifica-se plenamente a realização de licitação para a aquisição dos referidos gêneros alimentícios e materiais correlatos, como medida necessária à manutenção e continuidade das atividades administrativas e sociais do município, promovendo o bem-estar de servidores e cidadãos, a eficiência dos serviços públicos e o fortalecimento das ações governamentais em Jaboticatubas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

Em relação aos gêneros destinados à merenda escolar, sua aquisição se faz necessária para manutenção do fornecimento de refeições adequadas aos estudantes da rede de Ensino Municipal, durante o período letivo. A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados nas Escolas da Rede assegurado pela Constituição Federal, conforme o disposto no seu artigo 208 e executado pelo município através da disponibilização de recursos complementares, aquisição de alimentos e implementação nas escolas do Programa de Alimentação Escolar. Estas ações tem o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais. Ressalta-se que o Programa de Alimentação Escolar Municipal é implementado seguindo todas as normatizações que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, como por exemplo Lei nº 11.947/2009, art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 26/2013 do FNDE, da Resolução nº 06/2020/FNDE entre outros. Há ainda um cuidado e uma atenção especial da Secretaria Municipal de Educação para que as características biológicas e nutricionais entre as faixas etárias sejam atendidas de forma satisfatória, respeitando as condições de saúde daqueles que necessitam de cuidados específicos como por exemplos os portadores de diabetes e os intolerantes a lactose. Convém destacar que as instituições educacionais são um espaço privilegiado, uma vez que acompanham as diversas fases do desenvolvimento do ser humano, desde a primeira infância, etapa em que começam a se moldar os hábitos alimentares saudáveis que repercutirão por toda a vida. Deste modo, as refeições oferecidas aos alunos seguem os cardápios elaborados pela Nutricionista responsável pelo Programa e visam a garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos no ambiente escolar, muitos dos quais são provenientes de famílias carentes e com baixa renda, sendo que para estes alunos, a alimentação que lhes é servida constitui um atrativo para a sua permanência na escola, contribuindo para a manutenção da sua frequência escolar e aprendizado.

Para a aquisição dos gêneros alimentícios, objeto deste Termo de Referência, será realizado procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme regras da Lei Nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 4.278/2023, nº 4.279/2023, nº 4.280/2023 e nº 4.281/2023, nº 4.496/2024 e outros normativos complementares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada ao longo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos

4.1.1. As licitantes interessadas em participar da licitação deverão informar na sua proposta a marca dos produtos cotados.

4.1.2. Na especificação de alguns gêneros alimentícios constante da tabela do item 1.7 deste instrumento estão registradas as marcas, sendo que elas foram utilizadas como referência de qualidade ou para facilitação da descrição do objeto, portanto, estão seguidas das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”. Se necessário, a Administração poderá exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

4.2. Da exigência de amostra

4.2.1. O licitante classificado em 1º lugar para itens especificados no item 4.2.10 deste Termo de Referência deverá apresentar amostra no prazo de 02 (dois) dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação de Jaboticatubas, localizada na Avenida Benedito Valadares, nº 370, Centro, CEP: 35.830-000, Jaboticatubas/MG, no horário de 08:00 às 17:00, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 4.2.2. Serão exigidas a apresentação dos seguintes itens:
- 4.2.3. 01 (uma) amostra, devidamente acondicionada em embalagem original ou primária, inclusive em gramatura e material, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências deste Termo de Referência.
- 4.2.4. A empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega das amostras.
- 4.2.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.2.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será desclassificada.
- 4.2.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 4.2.7.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas pela nutricionista da Secretária Municipal de Educação. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pela assinatura da nutricionista responsável (nome completo e CRN).
- 4.2.7.2. ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, Nº38, de 16 de julho de 2009, capítulo VII, art. 25, § 4º);
- 4.2.7.3. DE ROTULAGEM: de acordo com a RDC – ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas;
- 4.2.7.4. DE EMBALAGEM: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do (s) item (ns) cotado (s). A (s) embalagem (ns) deve (m) estar de acordo com a (s) legislação (ões) vigente (s) no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas;
- 4.2.7.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.2.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.2.9. As amostras colocadas à disposição da Administração não serão devolvidas e serão manuseadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.2.10. Itens com exigência de amostra:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
6.	UNIDADE	BISCOITO DE ARROZ - BISCOITO C/SAL; TIPO SABOR ARROZ, SEM GLUTEN, SEM LACTOSE; COMPOSTO DE ARROZ E/OU ARROZ INTEGRAL, SAL E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, NAO PODE CONTER LEITE E DERIVADOS; FARINHA DE TRIGO E GORDURA TRANS; EMBALAGEM PRIMARIA FILME PLASTICO, HERMETICAMENTE FECHADO; E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 263/05, RDC 14/14 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMIN. DETERMINADOS PELA ANVISA; COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA; PACOTE CONTENDO 150G
7	UNIDADE	BISCOITO DE POLVILHO - BISCOITO COM SAL; TIPO POLVILHO; COMPOSTO DE POLVILHO, GORDURA VEGETAL, OVOS, SAL; NÃO PODE CONTER GLUTEN, AÇÚCAR, LACTOSE OU GORDURA TRANS; EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA ATOXICA PADRONIZADA; E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

		PROCEDIMENTOS ADMIN. DETERMINADOS PELA ANVISA; COM VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA; PACOTE CONTENDO 200G
13	UNIDADE	CACAU EM PO 100 POR CENTO SOLUVEL PRODUTO OBTIDO DA MOAGEM DE GRAOS DE CACAU SEM ADICAO DE ACUCAR OU OUTROS COMPONENTES EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO INGREDIENTES EXCLUSIVAMENTE CACAU EM PO OU CACAU EM PO ALCALINO INFORMACOES NUTRICIONAIS DATA DE FABRICACAO DATA DE VENCIMENTO VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A CONTAR A DATA DE ENTREGA EMBALAGEM CONTENDO DE 500 G

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Detentora da Ata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Planilha I

Secretaria	Localização	Distância da sede	Telefone	Horário de Funcionamento
Sede Da Prefeitura	Praça Nossa Senhora da Conceição	Sede	2010-7100	De 2ª à 6ª 08h às 17 h
Almoxarifado Geral	Rua Santa Cruz, nº 120, Bom Jesus	Sede	2010-7200	De 2ª à 6ª 07h às 16 h
Almoxarifado da Saúde	Rua Reginaldo Costa Reis, nº 261, B, Centro	Sede	2010-7163	De 2ª à 6ª 07h às 16 h
Secretaria Municipal de Educação	Av. Benedito Valadares, nº 370, Centro	Sede	3683-7154	De 2ª à 6ª 08h às 17 h

Planilha II

Escola	Localização	Distância da sede	Telefone	Horário de funcionamento
E.M. Benfica Moreira Marques	São José da Serra – Zona Rural	25 Km	20107265	De 2ª à 6ª feira – 07h às 11h30min
E.M. Cândida de Lima Olyntho Ferraz	Rua JK, 835 – Bairro Santo Antônio	Sede	20107231	De 2ª à 6ª feira – 7h às 16:30h
E.M. de Ens. Especial Profa Diva dos Santos Dias	Rua Eduardo Góes, 269 – Centro	Sede	20107186	De 2ª à 6ª feira – 7h às 11h30min
E.M. Deolinda Dias Duarte	Rua Joana de Melo 1300 – Bairro São Vicente	Sede	20107228	De 2ª à 6ª feira – 7h às 11h30min
E.M. Dom Orione	Capão Grosso – Zona Rural	13 Km	20107264	De 2ª à 6ª feira - 7h às 11h30min
E. M. Geralda Isa Lima Rodrigues	Avenida Benedito Valadares, 149 – Centro	Sede	20107157	De 2ª à 6ª feira – 7h às 16:30h
E.M. Juscelina Maria Maia	Bamburral – Zona Rural	10 Km	20107262	De 2ª à 6ª feira – 7h às 11h30min
E.M. Odorico Marques de Aquino	Boa Vista – Zona Rural	11 Km	20107263	De 2ª à 6ª feira - 7h às 11h30min



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

E.M. Padre Candinho	Fazenda Cipó – Zona Rural	28 Km	20107267	De 2ª à 6ª feira - 7h às 11h30min
E.M. Paulo Rodrigues de Aguilar	Rua Francisco Cecílio dos Santos – Distrito São José de Almeida	15 Km	20107256	De 2ª à 6ª feira – 7h às 16h30min
E.M. de Ens. Inf. Sírnia Viana Lima	Rua Geraldo Teixeira da Costa, s/n – Centro	Sede	20107189	De 2ª à 6ª - 07h às 16h30min
E. M. Professora Rosilene Pereira de Souza	Rua Tarcísio Soares Gouveia, n 110, Centro – Distrito de São José de Almeida	15 km	20107268	De 2ª à 6ª feira – 7h às 16h30min

*A distância dos locais de entrega são quilômetros aproximados partindo da Sede do município de Jaboticatubas.

5.1.1. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local, sem quaisquer custos adicionais para o Município de Jaboticatubas.

5.1.2. O local exato, dentre os informados no quadro acima, estará descrito na Autorização de Fornecimento.

5.2. Os **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS** serão entregues **SEMANALMENTE**. **O prazo de entrega de até 1 (um) dia útil**, a contar da data da confirmação do recebimento, pela Detentora da Ata, da Autorização de Fornecimento que será enviada por *e-mail* ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela Detentora.

5.3. Os **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS** serão entregues **MENSALMENTE**. **O prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da confirmação do recebimento, pela Detentora da Ata, da Autorização de Fornecimento que será enviada por *e-mail* ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela Detentora.

5.4. Os **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS** mencionados no item **22** deverão ser entregues diariamente.

5.5. Os **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deverão ser cotados considerando a entrega nas Escolas Municipais conforme a planilha II, os demais o local de entrega será conforme a planilha I.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6.1 Pelo descumprimento do prazo de entrega, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis;

5.7. Demais condições para entrega:

5.7.1 Os gêneros alimentícios serão recebidos somente por pessoas credenciadas da Prefeitura de Jaboticatubas, que procederão as conferências com base nos pedidos escritos e assinados pelos responsáveis da Secretaria Municipal que requisitou o produto;

5.7.2 Para cada entrega deverá ser emitido recibo respectivo, contendo: identificação da unidade solicitante; data; descrição dos itens entregues e seus quantitativos; e assinatura do recebedor;

5.7.3 Todos os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em condições adequadas de transporte e conservação, respeitando os prazos de validade constantes nas especificações e as normas sanitárias vigentes. A Detentora da Ata deverá responsabilizar-se pela entrega e pelo transporte dos produtos até o local determinado pela Administração e também pelo seu descarregamento no Setor, no local indicado pelo responsável pelo recebimento, sem ônus para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 5.7.4 As frutas e os legumes deverão ser *in natura* (maduros, quase maduras e verdes) selecionados, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato (validade de 4 dias) e em escala (validade de 5 a 8 dias);
- 5.7.5 Deverão apresentar grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação adequados para consumo mediato e imediato;
- 5.7.6 Não serão permitidos defeitos/danos de natureza física, biológica ou mecânica que afete a aparência; casca, polpa e pedúnculo (quando houver) deverão estar intactos e firmes;
- 5.7.7 Os produtos especificados neste Termo de Referência deverão ser de primeira qualidade. Esse reconhecimento será realizado pelo pessoal da Secretaria Municipal de Educação ou da Escola Municipal, bem como pela presença de selos de qualidade e/ou de certificação dos produtos e pela avaliação das marcas;
- 5.7.8 Serão considerados também para fins de controle de qualidade dos produtos, concomitante com o disposto nos itens anteriores, os aspectos relativos à: aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos; inexistência de: manchas, queimaduras, sujidades, insetos, moluscos, bolores, brocas ou larvas;
- 5.7.9 Os produtos deverão ser entregues em caixas devidamente limpas, laváveis, de material plástico resistente, atóxico, de acordo com o tipo de produto transportado. Os produtos requisitados não poderão ser expostos às intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo. Portanto, as caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas, nos casos em que os gêneros requisitados necessitarem de ambiente apropriado para conservação;
- 5.7.10 No caso de produtos perecíveis, com exceção das frutas e legumes, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 (dez) dias para pães e 30 (trinta) dias para os demais produtos.
- 5.7.11 A Detentora da Ata deverá estar provida de BALANÇA (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega;
- 5.7.12 A Detentora da Ata deverá fazer a entrega com a apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos Programas (Ensino Infantil, Fundamental, Mais Educação, Creche e EJA), referentes aos gêneros alimentícios;
- 5.7.13 Os Gêneros Perecíveis (Tipo carnes) deverão ser entregues em veículos isotérmicos ou refrigerados e os Gêneros Não Perecíveis (estocáveis) deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú);
- 5.7.14 No ato da entrega dos produtos o fornecedor deve constar das Notas Fiscais de Entrega dos Produtos, o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual, N° do lote e N° da Nota fiscal do Frigorífico de Procedência.
- 5.7.15 Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.7.16 Os gêneros alimentícios serão recebidos somente por pessoas credenciadas da Prefeitura de Jaboticatubas, que procederão as conferências com base nos pedidos escritos e assinados pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.7.17 A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a efetuar a substituição ou reposição do produto, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da notificação da Detentora, quando:
- 5.7.18 Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 5.7.19 Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 5.7.20 O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 5.7.21 Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 5.7.22 O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;
- 5.7.23 O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
- 5.7.24 O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.
- 5.7.25 Na hipótese de rejeição do material recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Detentora da Ata no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação efetuada pelo Setor requisitante. Após este prazo, ao Setor requisitante reserva-se o direito de enviar o material rejeitado à Detentora da Ata, com frete a pagar, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.7.26 O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação pelo Setor Requisitante.
- 5.7.27 Após o recebimento definitivo, a Detentora da Ata responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- 5.7.28 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências contidas neste Termo de Referência.
- 5.7.29 O recebimento pela Administração não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora da Ata de fornecer o(s) produto(s) de acordo com as condições contidas no edital, seus anexos e na proposta apresentada, nem invalida qualquer reclamação que o Município venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação;
- 5.7.30 A Detentora da Ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. O objeto será recebido da seguinte forma:
 - 6.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelas Escolas Municipais e pela Secretaria Municipal de Educação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
 - 6.1.2. Definitivamente, no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 6.1.3. Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 1 (um) dia, pelas demais secretarias exceto Secretaria Municipal de Educação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Detentora da Ata.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 7.1. Solicitar à Detentora da Ata a entrega dos produtos, mediante Autorização de Fornecimento;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;
- 7.3. Designar, no mínimo 01 (um) funcionário de cada setor e escola da Rede Municipal, que será (ão) responsável (is) por realizar a recepção e a conferência da quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem entregues pela Detentora da Ata.
- 7.4. Indicar a Nutricionista, que será Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação, com atribuição de acompanhar todo o processo de contratação, inclusive de elaborar a Guia de Distribuição da Remessa Semanal/ Mensal dos produtos, com a especificação da quantidade de cada item que será entregue em cada Escola da Rede Municipal de Ensino e enviá-la ao Setor de Compras para emissão da Autorização de Fornecimento que será encaminhada à Detentora da Ata.
- 7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.6. Notificar a Detentora da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento dos produtos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar, por meio do (s) fiscal (is) indicado (s) por cada Setor Municipal, a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata;
- 7.8. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata do valor correspondente/ preço registrado para o produto fornecido, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo órgão requisitante;
- 7.9. Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços;
- 7.10. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata de Registro de Preços;
- 7.11. Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto;
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Detentora da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14. Assegurar livre acesso aos empregados da Detentora da Ata, desde que devidamente identificados e uniformizados, no local determinado para entrega do objeto licitado;
- 7.15. Exigir a qualquer tempo da Detentora da Ata, os documentos que comprovem estar em dia com o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- 7.16. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos produtos.

8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. Realizar as entregas nos locais e nos prazos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, que será enviada por *e-mail* ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela Detentora;
- 8.2. Entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta, na Ata de Registro de Preços e na Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 8.3. Atender todos aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente, estiver prevista para data posterior ao seu vencimento;
- 8.4. Comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 8.5. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços de forma que a entrega seja realizada com perfeição, disponibilizando os produtos licitados de primeira qualidade;
- 8.6. Assegurar que, durante o fornecimento dos produtos, seus funcionários façam uso do uniforme contendo identificação.
- 8.7. Fornecer os produtos em embalagens adequadas à natureza do objeto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte;
- 8.8. Zelar e garantir a boa qualidade da entrega, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;
- 8.9. Responsabilizar-se pela entrega e pelo transporte dos produtos até o local determinado pela Administração, seu descarregamento no Setor até o local indicado pelo responsável pelo recebimento, sem ônus para o Município;
- 8.10. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, sujeitando-se à fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição e funcionamento dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade;
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, no total ou em parte, no prazo máximo 03 (três) dias úteis ou outro determinado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, a contar da notificação da Detentora da Ata de Registro de Preços, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais e veículos empregados;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e outros resultantes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- 8.14. Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 8.15. Cumprir rigorosamente às especificações, às normas atinentes ao objeto e legislação aplicável;
- 8.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, resultante da entrega do objeto contratado;
- 8.17. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 8.18. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 8.19. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 8.20. Possuir Licença da Vigilância Sanitária para os itens que são de gêneros alimentícios.

9. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 9.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.
- 9.2. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Termo de Referência.
- 9.3. A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.
- 9.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Beneficiária/Detentora da Ata de Registro de Preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.
- 9.6. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação;
- 9.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a Detentora tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço.
- 9.8. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela Detentora.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = N \times VP \times I$$
- onde:
- EM = Encargos moratórios;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$
- TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do município não eximirá a detentora da ata de registro de preços, de total responsabilidade por seus atos. O (s) Fiscal (is) do (s) contrato (s) será (ão) nomeado (s) para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto do (s) contrato (s) firmado (s), visando o atendimento integral às exigências contratuais. No desempenho de suas atividades, compete ao (s) Fiscal (ais) atuar em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº 4.281/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. O Fiscal acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.3. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.
- 10.5. O Fiscal informará ao Gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 10.7. O Fiscal comunicará ao Gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 10.8. O Fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da: Detentora da Ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.10. O Gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.11. O Gestor acompanhará os registros realizados pelos Fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.12. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.13. O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Detentora da Ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.14. O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. O Gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O Gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.
- 10.16. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, por seu Secretário, Rendel Felipe Sena Nascimento Aguiar Silva, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.
- 10.17. A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário, Lauro Henrique Marques Nascimento e por sua secretária, Miriam Isabella da Silva Mendes respectivamente, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal e também pelos servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA – Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico
- MELCHISEDECK PASSOS – Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
- VALÉRIA SOARES DE OLIVEIRA – Diretor Municipal Administrativo
- JOÃO MARCELO VENÂNCIO DUARTE – Diretor Municipal de Projetos
- EUDARLEN HENRIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO – Diretor Municipal de Cultura
- MARCOS JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS – Gerente Municipal de Infraestrutura e Mobilidade
- AMANDA FLAVIANE EVANGELISTA REIS – Coordenadora de Desenvolvimento Sustentável
- PALOMA NEIMARA ROSA LOPES – Gerente Municipal de Saúde – Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues
- WELLYSSON LOPES DA ROCHA – Gerente Municipal de Gestão Turística
- RAPHAELA ASSIS OLIVEIRA MARQUES – Coordenador do CRAS – Sede
- JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS – Gerente Municipal de Agricultura Familiar
- MÁRCIA MARGARET OLIVEIRA DIAS – Diretora Municipal de Tributos
- MARCELO DE SOUZA – Gerente Municipal de Apoio Operacional Regional

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotações orçamentárias por Secretaria/Setor:

Secretaria de Administração:

Almoxarifado: 02030040.0412200212.590.3.3.90.30.00.15000 - Ficha 35

ADM geral: 02030080.0412200212.021.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 73

Prédio Prefeitura: 02030080.0412200202.756.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 63

Secretaria de Agricultura e Pecuária:

02170010.2012200212.793.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 759

Secretaria de Turismo:

02240010.2369503632.017.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 1064

Secretaria de Cultura:

02150040.1339102462.652.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 706

02150040.1339202472.823.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 719

02150050.1339202472.648.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 729

02150040.0439202472.597.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 701

Secretaria de Desenvolvimento Social:

02050010.0812205772.468.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 137

02050010.0824305842.647.3.3.90.30.00.1500 – Ficha 155

02050050.0812205822.905.3.3.90.30.00.1500/1660 – Ficha 945

02050050.0824504862.906.3.3.90.30.00.1500/1660 – Ficha 956

Secretaria de Educação e Desportos:

Ensino Fundamental:

02130070.1230601882.624.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 – Ficha 643

Educação Especial:

02130070.1230601882.752.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 – Ficha 644

Creche:

02130070.1230604272.058.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 – Ficha 645

Ensino Infantil/Pre:

02130070.1230604272.318.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 - Ficha 646

Material de consumo:

02130010.1236101882.256.3.3.90.30.00.15400 – Ficha 506

02130020.1236100212.239.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 543

02130030.1236101882.242.3.3.90.30.00.150001001 – Ficha 551



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

02130030.1236101882.249.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 558

Secretaria de Governo:

02060010.0412200202.008.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 230

02060010.0412200202.668.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 237

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável:

02180010.0612205932.749.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 820

Secretaria de Obras e Infraestrutura:

02100030.0412200212.844.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 479

Secretaria de Administração Regional:

02040020.0412200212.214.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 101

Secretaria de Planejamento e orçamento:

02080010.0412200212.560.3.3.90.30.00.15000 - Fichas 335

Secretaria de Saúde:

020900.20.10.122.0437.2.427.3.3.90.30.00.15000/150001002 – Ficha 347

020900.20.10.301.0433.2.430.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 365

020900.20.10.302.0434.2.455.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 384

020900.20.10.303.0435.2.445.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 416

020900.20.10.305.0436.2.115.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 434

Secretaria Regional São José da Serra

02310010.0412200212.941.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 1033

Secretaria Municipal de Fazenda

02070030.0412900302.402.3.3.90.30.00.15000 - Ficha 301

12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de Licitação a ser adotada para aquisição dos itens, objeto do presente instrumento, será o Pregão na forma Eletrônica, com adoção do Sistema de registro de preços.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público. Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta”. (TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário) ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/____

Aos () dias do mês de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, CNPJ nº 18.715.417/0001-04, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição nº. 38, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Racy Araújo Andrade, nos termos do art. 47 da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.278/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 0129/2025, RESOLVE registrar os preços para os serviços constantes nos anexos desta ata, da Beneficiária _____, sediada na rua _____, nº ____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, portador do CPF: _____, conforme especificado nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CANTINA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS E À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JABOTICATUBAS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos e locais para entrega e recebimento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

4.2. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Termo de Referência.

4.3. A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

4.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Beneficiária/Detentora da Ata de Registro de Preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

4.6. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

4.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a Detentora tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

4.8. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela Detentora.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. Dos limites para as adesões

5.6.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no §2º, do art.21, do Decreto Municipal Nº 4.278/2023, de 31 de março de 2023.

5.7. Do acréscimo de quantitativos

5.7.1. Será admitido o acréscimo de até 25% nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme disposto no §8º, do art. 5º, do Decreto Municipal Nº 4.278, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- 6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não há a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site da www.jaboticatubas.mg.gov.br
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente do pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, conforme previsto Decreto Municipal nº 4.278/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.278/2023.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações do Órgão Gerenciador e da Detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As condições gerais referentes à fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

12.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:

I – Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

II – Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;

b.1.) Os fornecedores do Cadastro de Reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa-mente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

12.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

12.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendi-dos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à em-presa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) por até 02 (dois) anos, no caso do infrator:

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) por até 03 (três) anos, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta aquisição está prevista no Secretaria de Administração:

Almoxarifado: 02030040.0412200212.590.3.3.90.30.00.15000 - Ficha 35

ADM geral: 02030080.0412200212.021.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 73

Prédio Prefeitura: 02030080.0412200202.756.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 63

Secretaria de Agricultura e Pecuária:

02170010.2012200212.793.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 759

Secretaria de Turismo:

02240010.2369503632.017.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 1064

Secretaria de Cultura:

02150040.1339102462.652.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 706

02150040.1339202472.823.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 719

02150050.1339202472.648.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 729

02150040.0439202472.597.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 701

Secretaria de Desenvolvimento Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

02050010.0812205772.468.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 137

02050010.0824305842.647.3.3.90.30.00.1500 – Ficha 155

02050050.0812205822.905.3.3.90.30.00.1500/1660 – Ficha 945

02050050.0824504862.906.3.3.90.30.00.1500/1660 – Ficha 956

Secretaria de Educação e Desportos:

Ensino Fundamental:

02130070.1230601882.624.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 – Ficha 643

Educação Especial:

02130070.1230601882.752.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 – Ficha 644

Creche:

02130070.1230604272.058.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 – Ficha 645

Ensino Infantil/Pre:

02130070.1230604272.318.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 - Ficha 646

Material de consumo:

02130010.1236101882.256.3.3.90.30.00.15400 – Ficha 506

02130020.1236100212.239.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 543

02130030.1236101882.242.3.3.90.30.00.150001001 – Ficha 551

02130030.1236101882.249.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 558

Secretaria de Governo:

02060010.0412200202.008.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 230

02060010.0412200202.668.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 237

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável:

02180010.0612205932.749.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 820

Secretaria de Obras e Infraestrutura:

02100030.0412200212.844.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 479

Secretaria de Administração Regional:

02040020.0412200212.214.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 101

Secretaria de Planejamento e orçamento:

02080010.0412200212.560.3.3.90.30.00.15000 - Fichas 335

Secretaria de Saúde:

020900.20.10.122.0437.2.427.3.3.90.30.00.15000/150001002 – Ficha 347

020900.20.10.301.0433.2.430.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 365

020900.20.10.302.0434.2.455.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 384

020900.20.10.303.0435.2.445.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 416

020900.20.10.305.0436.2.115.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 434

Secretaria Regional São José da Serra

02310010.0412200212.941.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 1033

Secretaria Municipal de Fazenda

02070030.0412900302.402.3.3.90.30.00.15000 - Ficha 301

CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº 027/2025 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Beneficiária da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

As partes contratantes elegem o Foro de Jaboticatubas/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Jaboticatubas/MG, ____ de _____ de ____

Prefeito de Jaboticatubas

SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE INCLUSÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - REGISTRO DE PREÇOS** a empresa, CNPJ....., sediada a....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA, sob as penas da lei, que tem interesse em fazer parte do Cadastro de Reserva do(s) itens(s) (.....), nas mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto aos preços, na forma da legislação vigente.

.....

(data)

.....

Assinatura do Representante legal/Carimbo Cadastro Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

ANEXO IV – LISTA DE FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)			
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, com o mesmo preço oferecido na sua proposta original, se o fornecedor não tiver oferecido nenhum lance durante a fase de disputa ou então o preço constante na proposta readequada igual ao último lance ofertado na fase de disputa ou de negociação:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)			
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, CNPJ nº 18.715.417/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição nº. 38, Centro, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Racy Araújo Andrade e a empresa _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 129/2025, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4.278/2023 e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA CANTINA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS E À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JABOTICATUBAS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão nº ____/____, reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID					

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

2.4. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.5. A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

2.8. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

2.10. Caso a Contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela Contratada.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos e locais para entrega e recebimento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

4.2. As condições gerais referentes à fiscalização e gestão do Contrato, encontram-se definidas no Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

4.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de nº ____/____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta aquisição está prevista no presente exercício na rubrica nº:

Secretaria de Administração:

Almoxarifado: 02030040.0412200212.590.3.3.90.30.00.15000 - Ficha 35

ADM geral: 02030080.0412200212.021.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 73

Prédio Prefeitura: 02030080.0412200202.756.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 63

Secretaria de Agricultura e Pecuária:

02170010.2012200212.793.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 759

Secretaria de Turismo:

02240010.2369503632.017.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 1064

Secretaria de Cultura:

02150040.1339102462.652.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 706

02150040.1339202472.823.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 719

02150050.1339202472.648.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 729

02150040.0439202472.597.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 701

Secretaria de Desenvolvimento Social:

02050010.0812205772.468.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 137

02050010.0824305842.647.3.3.90.30.00.1500 – Ficha 155

02050050.0812205822.905.3.3.90.30.00.1500/1660 – Ficha 945

02050050.0824504862.906.3.3.90.30.00.1500/1660 – Ficha 956

Secretaria de Educação e Desportos:

Ensino Fundamental:

02130070.1230601882.624.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 – Ficha 643

Educação Especial:

02130070.1230601882.752.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 – Ficha 644

Creche:

02130070.1230604272.058.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 – Ficha 645

Ensino Infantil/Pre:

02130070.1230604272.318.3.3.90.30.00.15000/1550/1552 - Ficha 646

Material de consumo:

02130010.1236101882.256.3.3.90.30.00.15400 – Ficha 506

02130020.1236100212.239.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 543



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

02130030.1236101882.242.3.3.90.30.00.150001001 – Ficha 551

02130030.1236101882.249.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 558

Secretaria de Governo:

02060010.0412200202.008.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 230

02060010.0412200202.668.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 237

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável:

02180010.0612205932.749.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 820

Secretaria de Obras e Infraestrutura:

02100030.0412200212.844.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 479

Secretaria de Administração Regional:

02040020.0412200212.214.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 101

Secretaria de Planejamento e orçamento:

02080010.0412200212.560.3.3.90.30.00.15000 - Fichas 335

Secretaria de Saúde:

020900.20.10.122.0437.2.427.3.3.90.30.00.15000/150001002 – Ficha 347

020900.20.10.301.0433.2.430.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 365

020900.20.10.302.0434.2.455.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 384

020900.20.10.303.0435.2.445.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 416

020900.20.10.305.0436.2.115.3.3.90.30.00.FR 150001002/1621 – Ficha 434

Secretaria Regional São José da Serra

02310010.0412200212.941.3.3.90.30.00.15000 – Ficha 1033

Secretaria Municipal de Fazenda

02070030.0412900302.402.3.3.90.30.00.15000 - Ficha 301

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até ____/____/____, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:

I – Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que **consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;

b.1.) Os fornecedores do Cadastro de Reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

9.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa-mente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

9.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

9.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) **por até 01 (um) ano**, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) **por até 02 (dois) anos**, no caso do infrator:

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) **por até 03 (três) anos**, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em ____ (_____) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de

MUNICÍPIO DE _____

CONTRATADA